

Exmo. Sr. Presidente:

Srs. Vereadores:

Sras. Vereadoras:

O Vereador abaixo assinado vem, nos termos do Regimento Interno, apresentar ao Douto Plenário, para apreciação e posterior aprovação o seguinte:

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 3.625, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre o Programa de Guarda Temporária Subsidiada de Crianças e Adolescentes - Família Acolhedora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VI ao artigo quinto, e os parágrafos 3º e 4º ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.625, de 22 de maio de 2012.

Art. 5º.

I -

II -

III -

IV -

V -

VI- O adolescente que estiver participando do processo de ressocialização através do Programa Família Acolhedora, no município de Santo Ângelo e que tiver idade acima de 16(dezesseis) anos, terá a possibilidade de indicação através da Secretaria de Assistência Social e outros órgãos, para ser incluído no Projeto Menor Aprendiz nas empresas estabelecidas no município e que tenham benefícios através de incentivos do Poder Público ou venham a obter, possibilitando, ao menor, cursar especialidades para sua inserção no mercado de trabalho futuro.

(...)

Art. 8º.

§ 1º.....

§ 2º....

§3º. *Toda a família que participar do programa Família Acolhedora e que possuir, no Município de Santo Ângelo, apenas 01 (um) imóvel em seu nome, ficará isenta do pagamento de IPTU (imposto Predial e Territorial Urbano, desde que:*

a) participe a mais de 01(um) ano como família acolhedora e, no exercício fiscal, esteja acolhendo crianças adolescentes;

b) o imóvel esteja dentro do território do município de Santo Ângelo e em nome do acolhedor.

§4º. *No momento em que a família deixar de fazer parte do quadro de Famílias Acolhedoras, a Secretaria de Assistência Social deverá emitir comunicado à Secretaria da Fazenda do Município, para suspensão do benefício contido no § 3º."*

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADADES DE OLIVEIRA, em
___ de outubro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração se faz necessária para incrementar as empresas à participação do Programa, para que sejam partícipes e parceiros da Administração Municipal e, principalmente, oportunizar a profissionalização aos jovens que, ao atingirem a maioria, buscam espaços para trabalharem e necessitam de experiência, além de incentivar as famílias a integrarem-se ao Programa de Guarda.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2018.


Ver. Valdonei da Luz Rodrigues
Bancada do PDT